



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 16/2024

**Dispõe sobre a criação da
Política Municipal de Educação
Especial Inclusiva no Município
de Cachoeira e dá outras
providências.**

A Câmara Municipal da Cachoeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Cachoeira. Faz saber que aprova a seguinte lei.

Artigo 1º: Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva no âmbito do Município de Cachoeira.

Artigo 2º: A Política Municipal de Educação Especial na abordagem da educação inclusiva tem como foco primordial garantir que os alunos que são identificados como público-alvo da Educação Especial tenham acesso, permanência, participação e oportunidades de aprendizagem em salas de aula regulares da Rede Regular de Ensino.

§1º Os alunos identificados como público-alvo da Educação Especial incluem aqueles com deficiência e altas habilidades/superdotação, conforme definido pela legislação vigente, tais como a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Essa categorização abrange, entre outros exemplos:

- I – Deficiências visual, auditiva, física, intelectual, múltipla ou surdocegueira;
- II - Transtornos do neurodesenvolvimento, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Deficiência Intelectual (DI), síndromes, dificuldades de comunicação e motoras;
- III – Altas habilidades ou super dotação.



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

Artigo 3º: A Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva terá como base os seguintes princípios:

- I –Educação inclusiva com o direito fundamental;
- II – Inclusão educacional de todos os alunos;
- III – Acessibilidade e adaptações razoáveis;
- IV – Formação continuada para os profissionais;
- V – Modalidade transversal de ensino;
- VI – Atendimento Educacional Especializado integrado;
- VII – Garantia de apoio aos alunos com dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem.

Artigo 4º: A Política de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Educativa tem como metas:

- I - Acesso, permanência, participação e aprendizagem dos alunos;
- II – Sensibilização e capacitação dos profissionais da educação;
- III – Ampliação do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- IV – Adaptação e acessibilidade das escolas;
- V – Parcerias com instituições e organizações;
- VI – Monitoramento e avaliação da implementação da política;
- VII –Articulação intersetorial entre órgãos municipais.

Art. 5º - A Educação Especial é uma modalidade transversal de ensino que atravessa todas as etapas, níveis e modalidades de educação, garantindo ao seu público-alvo o acesso ao currículo da Rede Pública Municipal de Ensino. Esta modalidade deve ser integrada no processo de elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares, envolvendo toda a comunidade educacional.

Art. 6º- Deverá ser garantida a integração das políticas educacionais com as áreas de saúde, assistência social, direitos humanos, trabalho e renda, esporte e lazer, cultura, transporte e urbanismo, bem como outras políticas públicas pertinentes. O objetivo é proporcionar condições para que as pessoas com deficiência continuem seu processo



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

de aprendizagem, inclusive aquelas que ultrapassaram a faixa etária de escolarização obrigatória, visando promover sua inclusão social.

Artigo 7º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara dos Vereadores de Cachoeira, 29 de abril de 2024.

Isnaldo Cordeiro da Silva
Vereador (Autor)



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora apresentamos é fundamental para promover a inclusão educacional e social de pessoas com deficiência no município de Cachoeira. A implementação de uma Política Municipal de Educação Especial Inclusiva é necessária para garantir o acesso igualitário à educação de qualidade a todos os alunos, independentemente de suas diferenças ou necessidades especiais. Além disso, essa iniciativa é crucial para cumprir com as obrigações legais previstas na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e em outros dispositivos legais relacionados à inclusão educacional. A criação dessa política proporcionará condições para que alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais tenham acesso a uma educação inclusiva e de qualidade, promovendo seu desenvolvimento pessoal, social e acadêmico.

Ao garantir o acesso e a permanência desses alunos nas escolas regulares, a política contribuirá para a promoção da igualdade de oportunidades, combatendo a discriminação e o preconceito e fortalecendo os valores de cidadania e respeito à diversidade. A educação inclusiva não beneficia apenas os alunos com deficiência, mas toda a comunidade escolar, ao promover uma cultura de respeito, solidariedade e convivência democrática. Isso contribui para o desenvolvimento humano e social do município como um todo. A implementação dessa política é uma exigência legal e constitucional, garantindo o direito à educação de todos os cidadãos, conforme previsto na legislação nacional e internacional.

Em resumo, a aprovação e efetivação deste projeto de lei representam um importante avanço para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência em Cachoeira, promovendo uma educação mais inclusiva, equitativa e de qualidade para todos os alunos do município.

**Isnaldo Cordeiro da Silva Vereador
(Autor)**